

Presidente.
Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 44.220

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2006/52692-4 – ASSOCIAÇÃO DE BASE DE CANUDOS, referente ao convênio nº. 282/2005-ASIPAG, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do Sr. JOSÉ SÉRGIO PONTES DA SILVA – Presidente;
Processo nº. 2007/53679-6 – CONSELHO ESCOLAR E.E.E.F. M DOM PEDRO I, referente ao Convênio nº. 611/2006 - SEDUC - e Termos Aditivos, no valor de R\$ 29.987,72 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), de responsabilidade da Srª. VANIA SUELY LOPES – Coordenadora;
Processo nº. 2007/54629-0 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao convênio nº. 087/2004-SECTAM e Termo Aditivo, no valor de R\$ 17.088,00 (dezessete mil e oitenta e oito reais) de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor Executivo à época.
Relator: Conselheiro Substituto Edílson Oliveira e Silva.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos acima relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 44.221

Processo nº. 2007/50892-8
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2006 da AUDITORIA GERAL DO ESTADO.
Responsável: Sra. ROSINELI GUERREIRO SALAME – Auditora Geral à época.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 3.556.800,30 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos reais e trinta centavos), com as recomendações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 44.222

Processo nº. 2007/53249-0
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 061/06, firmado entre a FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA CACHOEIRENSE e a ALEPA.
Responsável: Sr. ODAIR JOSÉ AVELAR, Presidente.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com isenção de multa regimental, em face à aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação a responsável.

ACÓRDÃO Nº. 44.223

Processo: 2002/53090-8
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 072/2001 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO e a SEPLAN.
Responsável: Sr. DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento

no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-55.925,00 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais), e aplicar ao Sr. DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 047.033.242-53, multa no valor de R\$-400,00 (Quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.224

Processo: 2003/53358-1
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 034/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM e a SESPA.
Responsável: Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES - Prefeito à época.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$105.861,00 (cento e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais)l, e aplicar ao Sr. RAIMUNDO LUIZ DE MORAES, Prefeito à época, CPF nº. 611.073.362-87, multa de R\$10.586,00 (dez mil quinhentos e oitenta e seis reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.
Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de novembro as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 44.225

Processo nº. 2008/50181-1
Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 , inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – SILVANA DO SOCORRO DE SOUZA MACHADO, CARLOS HENRIQUE LORENS PINTO e JOSÉ EXPEDITO DIAS CUNHA.

ACÓRDÃO Nº. 44.226

Processo nº 2007/50915-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 3097, de 19.09.2008, que trata da aposentadoria de ELOIZA HELENA DA SILVA BARBOSA, no cargo de Professor, cód. GEP-M-AD4-401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 44.227

Processo nº 2007/52362-6
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Substituto Edílson Oliveira e Silva.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Substituto, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, deferir o registro da Portaria AP nº. 0285 de 01.02.2007 que trata da aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SARUBI DE ANDRADE, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação, devendo o IGEPREV corrigir o ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 44.228

Processo nº 2007/50938-5
Assunto: Reforma.
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº. 2008, de 01.11.2006, que trata da Reforma do Cabo PM PEDRO CARLOS LIMA SOBRINHO, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do CG.

ACÓRDÃO Nº. 44.229

Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Processo nº. 2006/53188-8 – RODRIGO DA CRUZ SOARES, dependente do ex-segurado LUIZ CARLOS BARROSO SOARES – Portaria PS nº. 2832, de 27.08.2008;
Processo nº. 2007/52771-8_– REGINALDO TRINDADE CHAGAS, dependente da ex-segurada MARINEUSA CAVALCANTE CHAGAS – Portaria PS nº. 2365, de 23.07.2008; e.
Processo nº. 2008/53436-6 - ANA DA COSTA E COSTA, dependente do ex-segurado RAIMUNDO MACIEIRA DA COSTA – Portaria PS nº. 0239 de 01.06.2004.
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões acima discriminadas.

ACÓRDÃO Nº. 44.230

Processo nº 2007/53510-4
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria PS nº. 183 de 13.04.2005, que inclui no rateio de pensão a beneficiária MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FERREIRA e, a Portaria PS nº. 515 de 29.11.2004, que concede pensão em favor HECTOR PINTO GONÇALVES, dependentes do ex-segurado IRAILTON CUNHA GONÇALVES.

ACÓRDÃO Nº. 44.231

Processo nº 2007/54310-2
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 2831 de 27.08.2008, que trata da Pensão Civil em favor de RAIMUNDO SANTARÉM DE SOUZA, dependente da ex-segurada MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE SOUZA, devendo o IGEPREV, corrigir o ato na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.
ACÓRDÃO Nº. 44.232
Processo nº 2007/54534-5
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de